

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1360 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	14
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	23
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	24
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	25
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	30
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	31
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	32



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 075/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 127 da Constituição Federal c/c o inciso VI do art. 10 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e alínea “a” do inciso V do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 232ª Sessão Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 4º Promotor de Justiça de Araguaína CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 914/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a realização do “5º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”, por meio da seleção técnica de trabalhos inscritos em 4 (quatro) categorias: Fotojornalismo, Radiojornalismo, Telejornalismo e Webjornalismo;

CONSIDERANDO o Regulamento n. 001/2021, que dispõe sobre a Comissão Julgadora do “5º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça designará a Comissão Julgadora do “5º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”;

CONSIDERANDO que a Comissão Julgadora terá como membros jornalistas profissionais com efetiva experiência, adquirida pela atuação em veículos de comunicação ou assessorias de comunicação, e integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo suas decisões soberanas, respeitado o disposto no Regulamento n. 001/2021, e isentas de quaisquer interferências por parte dos organizadores do concurso;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão Julgadora apresentarão declaração de impedimento caso constatem relação de parentesco ou vínculo pessoal com os concorrentes que possa comprometer sua isenção no processo de julgamento;

CONSIDERANDO que os nomes dos membros da Comissão

Julgadora serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público após o julgamento dos trabalhos, por ocasião da divulgação dos resultados;

CONSIDERANDO que não será concedida remuneração aos membros da Comissão Julgadora;

CONSIDERANDO que a Comissão Julgadora será formada por 8 (oito) jornalistas e por 4 (quatro) integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, os quais serão subdivididos da seguinte forma: um grupo formado por 2 (dois) jornalistas e 1 (um) integrante do MP será designado para avaliar os trabalhos inscritos para cada uma das quatro categorias,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Julgadora do “5º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”.

Art. 2º NOMEAR os integrantes da Comissão Julgadora do “5º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”, conforme categorias a seguir:

I – RADIOJORNALISMO:

Carolina Mussolini Celestino de Oliveira – Assessora de Comunicação e Marketing da Sicredi;

Iury Estevam Gregghi – Assessor de Comunicação da Prefeitura de Presidente Prudente/SP;

Leonardo Gouveia Olhê Blanck – Promotor de Justiça.

II – TELEJORNALISMO:

Erika Estevam Foglia – Assessora de Comunicação Interna da Universidade do Oeste Paulista (Unoeste);

Luís Carlos Eblak de Araújo – Assessor de Comunicação da DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A.;

Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça.

III – WEBJORNALISMO:

Minália Trugillo – Proprietária da empresa Manah Comunicação Digital;

Ricardo Pavan Schwarz – Responsável pela Comunicação do Departamento de Marketing da Sociedade Esportiva Palmeiras;

Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes – Promotora de Justiça.

IV – FOTOJORNALISMO:

Cibele Quirino dos Santos Miranda Rocha – Assessora de Comunicação do Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ);

Jucele Menezes dos Reis – Jornalista que atua nas revistas “Eletricidade Moderna” e “Fotovolta”;

Moacir Camargo de Oliveira – Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1046/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para atuar nas audiências a serem realizadas em 16 de dezembro de 2021, por meio virtual, Autos n. 0012238-29.2021.8.27.2737 e n. 0010830-03.2021.8.27.2737, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1052/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j”, e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguatins, para mandato de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Araguatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1053/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em

consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010446738202182,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora GIOVANNA FREIRE DE ALMEIDA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 11 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1054/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010446870202194,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 13 a 19 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1055/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato n. 034/2020;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010435386202131, n. 07010436824202187 e n. 07010443272202163,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no primeiro semestre de 2022, conforme a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/01/2022	13ª Promotoria de Justiça da Capital
14 a 21/01/2022	15ª Promotoria de Justiça da Capital
21 a 28/01/2022	18ª Promotoria de Justiça da Capital
28/01 a 04/02/2022	1ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 11/02/2022	20ª Promotoria de Justiça da Capital
11 a 18/02/2022	14ª Promotoria de Justiça da Capital
18 a 25/02/2022	4ª Promotoria de Justiça da Capital
25/02 a 04/03/2022	21ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 11/03/2022	22ª Promotoria de Justiça da Capital
11 a 18/03/2022	27ª Promotoria de Justiça da Capital
18 a 25/03/2022	29ª Promotoria de Justiça da Capital
25/03 a 01/04/2022	16ª Promotoria de Justiça da Capital
01 a 08/04/2022	30ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 12/04/2022	24ª Promotoria de Justiça da Capital
12 a 22/04/2022	28ª Promotoria de Justiça da Capital
22 a 29/04/2022	23ª Promotoria de Justiça da Capital
29/04 a 06/05/2022	26ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/05/2022	2ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 20/05/2022	9ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 27/05/2022	17ª Promotoria de Justiça da Capital
27/05 a 03/06/2022	19ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 10/06/2022	5ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 15/06/2022	7ª Promotoria de Justiça da Capital
15 a 24/06/2022	8ª Promotoria de Justiça da Capital
24/06 a 01/07/2022	3ª Promotoria de Justiça da Capital
2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/01/2022	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
14 a 21/01/2022	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
21 a 28/01/2022	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
28/01 a 04/02/2022	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
04 a 11/02/2022	Promotoria de Justiça de Filadélfia
11 a 18/02/2022	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
18 a 25/02/2022	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
25/02 a 04/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína e 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
04 a 11/03/2022	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
11 a 18/03/2022	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
18 a 25/03/2022	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
25/03 a 01/04/2022	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
01 a 08/04/2022	Promotoria de Justiça de Filadélfia
08 a 12/04/2022	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
12 a 22/04/2022	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
22 a 29/04/2022	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
29/04 a 06/05/2022	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 13/05/2022	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/05/2022	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
20 a 27/05/2022	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
27/05 a 03/06/2022	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 10/06/2022	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 15/06/2022	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
15 a 24/06/2022	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
24/06 a 01/07/2022	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/01/2022	Promotoria de Justiça de Araguaçu
14 a 21/01/2022	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
21 a 28/01/2022	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
28/01 a 04/02/2022	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
04 a 11/02/2022	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
11 a 18/02/2022	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
18 a 25/02/2022	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
04 a 11/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
11 a 18/03/2022	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
18 a 25/03/2022	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
25/03 a 01/04/2022	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
01 a 08/04/2022	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
08 a 12/04/2022	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
12 a 18/04/2022	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
19 a 22/04/2022	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
22 a 29/04/2022	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
29/04 a 06/05/2022	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
06 a 13/05/2022	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 20/05/2022	Promotoria de Justiça de Peixe
20 a 27/05/2022	Promotoria de Justiça de Alvorada

27/05 a 03/06/2022	Promotoria de Justiça de Araguaçu
03 a 10/06/2022	Promotoria de Justiça de Alvorada
10 a 15/06/2022	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
15 a 24/06/2022	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
24/06 a 01/07/2022	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/01/2022	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
14 a 21/01/2022	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
21 a 28/01/2022	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
28/01 a 04/02/2022	Promotoria de Justiça de Paranã
04 a 11/02/2022	Promotoria de Justiça de Almas
11 a 18/02/2022	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
18 a 25/02/2022	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
25/02 a 04/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
04 a 11/03/2022	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
11 a 18/03/2022	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
18 a 25/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
25/03 a 01/04/2022	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
01 a 08/04/2022	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
08 a 12/04/2022	Promotoria de Justiça de Almas
12 a 22/04/2022	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
22 a 29/04/2022	Promotoria de Justiça de Paranã
29/04 a 06/05/2022	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
06 a 13/05/2022	Promotoria de Justiça de Paranã
13 a 20/05/2022	Promotoria de Justiça de Almas
20 a 27/05/2022	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
27/05 a 03/06/2022	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
03 a 10/06/2022	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
10 a 15/06/2022	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
15 a 24/06/2022	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
24/06 a 01/07/2022	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/01/2022	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
14 a 21/01/2022	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
21 a 28/01/2022	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
28/01 a 04/02/2022	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
04 a 11/02/2022	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
11 a 18/02/2022	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
18 a 25/02/2022	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
25/02 a 04/03/2022	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
04 a 11/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
11 a 18/03/2022	Promotoria de Justiça de Cristalândia
18 a 25/03/2022	Promotoria de Justiça de Araguacema
25/03 a 01/04/2022	Promotoria de Justiça de Pium
01 a 08/04/2022	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
08 a 12/04/2022	Promotoria de Justiça de Tocantínia
12 a 22/04/2022	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
22 a 29/04/2022	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
29/04 a 06/05/2022	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
06 a 13/05/2022	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
13 a 20/05/2022	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
20 a 27/05/2022	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
27/05 a 03/06/2022	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
03 a 10/06/2022	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
10 a 15/06/2022	Promotoria de Justiça de Cristalândia
15 a 24/06/2022	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
24/06 a 01/07/2022	Promotoria de Justiça de Araguacema
6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/01/2022	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
14 a 21/01/2022	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
21 a 28/01/2022	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
28/01 a 04/02/2022	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
04 a 11/02/2022	Promotoria de Justiça de Natividade
11 a 18/02/2022	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
18 a 25/02/2022	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
25/02 a 04/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
04 a 11/03/2022	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
11 a 18/03/2022	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
18 a 25/03/2022	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
25/03 a 01/04/2022	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
01 a 08/04/2022	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
08 a 12/04/2022	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
12 a 22/04/2022	Promotoria de Justiça de Natividade
22 a 29/04/2022	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
29/04 a 06/05/2022	Promotoria de Justiça de Ponte Alta

06 a 13/05/2022	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 20/05/2022	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
20 a 27/05/2022	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/05 a 03/06/2022	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 10/06/2022	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 15/06/2022	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
15 a 24/06/2022	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
24/06 a 01/07/2022	Promotoria de Justiça de Natividade
7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/01/2022	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
14 a 21/01/2022	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
21 a 28/01/2022	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
28/01 a 04/02/2022	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
04 a 11/02/2022	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
11 a 18/02/2022	Promotoria de Justiça de Arapoema
18 a 25/02/2022	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
25/02 a 04/03/2022	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
04 a 11/03/2022	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
11 a 18/03/2022	Promotoria de Justiça de Itacajá
18 a 25/03/2022	Promotoria de Justiça de Arapoema
25/03 a 01/04/2022	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
01 a 08/04/2022	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
08 a 12/04/2022	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
12 a 22/04/2022	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
22 a 29/04/2022	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
29/04 a 06/05/2022	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
06 a 13/05/2022	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
13 a 20/05/2022	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
20 a 27/05/2022	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
27/05 a 03/06/2022	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
03 a 10/06/2022	Promotoria de Justiça de Arapoema
10 a 15/06/2022	Promotoria de Justiça de Itacajá
15 a 24/06/2022	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
24/06 a 01/07/2022	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/01/2022	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
14 a 21/01/2022	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
21 a 28/01/2022	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
28/01 a 04/02/2022	Promotoria de Justiça de Xambioá
04 a 11/02/2022	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
11 a 18/02/2022	Promotoria de Justiça de Ananás
18 a 25/02/2022	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
25/02 a 04/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
04 a 11/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
11 a 18/03/2022	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
18 a 25/03/2022	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
25/03 a 01/04/2022	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
01 a 08/04/2022	Promotoria de Justiça de Itaguatins
08 a 12/04/2022	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
12 a 22/04/2022	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
22 a 29/04/2022	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
29/04 a 06/05/2022	Promotoria de Justiça de Xambioá
06 a 13/05/2022	Promotoria de Justiça de Itaguatins
13 a 20/05/2022	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
20 a 27/05/2022	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
27/05 a 03/06/2022	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
03 a 10/06/2022	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
10 a 15/06/2022	Promotoria de Justiça de Ananás
15 a 24/06/2022	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
24/06 a 01/07/2022	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

DESPACHO N. 517/2021

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000642/2021-34

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – 5º PRÊMIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JORNALISMO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Nos termos do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade com as disposições favoráveis exaradas no Parecer Administrativo (ID SEI 0113482), emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório referente ao Regulamento n. 001/2021 que se trata do 5º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, objetivando premiar os trabalhos no que se refere, especificamente, à atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins em favor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cujo julgamento efetuado pela Comissão Julgadora, constante dos autos em epígrafe, resultou na seguinte classificação:

CATEGORIA	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
Fotojornalismo	Emerson da Silva	Luiz Henrique Machado	Luiz Henrique Machado
Radiojornalismo	Heloísa Cipriano Lima	Isabel Cristina Lima Gonçalves	Marciley Dias
Telejornalismo	Rafael Ishibashi	Ana Paula Rehbein	Rafael Ishibashi
Webjornalismo	Leticia Queiroz de Freitas	Patrício Reis	Wilma Oliveira Nascimento

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/12/2021.

DESPACHO N. 529/2021

PROCESSO N.: 2016.0701.00398

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N. 068/2016, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – 3º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e em

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados neste Ministério Público Estadual, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, inciso II, do Ato n. 034, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0115403) emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, AUTORIZO a prorrogação do Contrato n. 068/2016, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Nova Telecom Ltda, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de links de comunicação de dados, por mais 19 (dezenove) dias, com vigência de 12/12/2021 a 30/12/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/12/2021.

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 025/2021

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do Ato n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º Editar a Escala do Recesso Natalino dos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício 2021/2022, observado os períodos de plantão abaixo descritos.

RECESSO NATALINO – 2021/2022 – SERVIDORES

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quant. de dias	Localidade
119051	Adélia Araújo Neves Pereira Miranda	20/12/2021 a 6/1/2022	18	4ª Regional
86208	Aderson Alves de Siqueira	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
121030	Alayla Milhomem Costa Ramos	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Diretoria-Geral
120513	Alberto Neri de Melo	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
120047	Aldalres Rodrigues Pacheco	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
82707	Alline França Motta	27/12/2021 a 6/1/2022	11	Cartório da Assessoria Especial Jurídica
119033	Amanda Lauanna Santos	29/12/2021 a 6/1/2022	9	4ª Regional
107610	Amilton José Almeida	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Protocolo e Digitalização
120042	Ana Iracy Coelho dos Santos	20 a 29/12/2021	10	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
120039	Ana Maria Sobrinho Moreira	29/12/2021 a 6/1/2022	9	2ª Regional

66307	Anderson Yuji Furukawa	20 a 31/12/2021	12	Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça
111211	Andressa Neves Vieira	20/12/2021 a 6/1/2022	18	6ª Regional
106510	Antônio Cirqueira Mourão	20 a 26/12/2021	7	Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína
6592444	Alessandra Batista Silva	27 a 30/12/2021	4	6ª Procuradoria de Justiça
120035	Bruna de Almeida	24 a 28/12/2021	5	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
108110	Camilla Ramos Nogueira	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Redes, Telecomunicações e Segurança da Informação
94609	Carlos Osmã de Almeida	20 a 28/12/2021	9	Área de Suporte de Serviços Administrativos
120313	Caroline Silva de Sousa Cavalcante	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Diretoria de Expediente
86508	Claudenor Pires da Silva	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quant. de dias	Localidade
121038	Cristiana Costa Sardinha Coelho	20/12/2021 a 6/1/2022	18	1ª Regional
114612	Dálethe Borges Messias	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Assessoria Especial Jurídica
119040	Dalvany Alves de Sousa Lima	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
66607	Daniela Conceição Ramos Queiroz	20 a 27/12/2021	8	Conselho Superior do Ministério Público
120051	Daniele Brandão Bogado	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Diretoria de Expediente
121012	Daniele da Silva Pontes	20 a 28/12/2021	9	2ª Regional
120003	Danyella Milhomem Santana Oliveira	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Assessoria Especial Jurídica
90008	David Antonio da Silva	30/12/2021 a 6/1/2022	8	Ouvidoria do Ministério Público
8321108	Denise Soares Dias	20 a 26/12/2021	7	Assessoria de Comunicação
119009	Diogo Viana Barbosa	29/12/2021 a 6/1/2022	9	4ª Procuradoria de Justiça
124614	Dionatan da Silva Lima	20 a 31/12/2021	12	Área de Almoarifado
126614	Divino Humberto de Souza Lima	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Cartório da Assessoria Especial Jurídica
121025	Djayson Thiago da Costa Alves	20 a 27/12/2021	8	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
8542180	Edilma Dias Negreiros Lopes	20 a 31/12/2021	12	Controladoria Interna
111596421	Ediney Vaz de Azevedo Parente	20 a 28/12/2021	9	Departamento de Planejamento e Gestão
121015	Edson Kayque Batista de Souza	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Diretoria de Expediente
84008	Elenilson Pereira Correia	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Diretoria de Expediente
106410	Elias Fonseca de Oliveira	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
83008	Elinalva do Nascimento Ramos	28/12/2021 a 6/1/2022	10	Conselho Superior do Ministério Público
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quant. de dias	Localidade
120045	Érica Williana dos Santos Gomes	20/12/2021 a 6/1/2022	18	4ª Regional
119004	Fábio Castro Araújo	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
120054	Fana Sanarov	20 a 26/12/2021	7	Assessoria Especial Jurídica
95909	Fáustone Bandeira Morais Bernardes	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Almoarifado
85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	20/12/2021 a 6/1/2022	18	5ª Regional
60005	Flávia Barros da Silva	20/12/2021 a 6/1/2022	18	3ª Regional
119065	Francisco das Chagas dos Santos	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
21199	Francisley Rosa de Medeiros	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Protocolo e Digitalização
98610	Frederico Ferreira Frota	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia
121913	Fredson Moreira Freitas	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína
106710	Freurismar Alves de Sousa	27 a 30/12/2021	4	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	20 a 22/12/2021	3	6ª Procuradoria de Justiça
23599	Hamilton Farias Lima Júnior	20 a 28/12/2021	9	Área de Transporte
121213	Heloisa Casado Lima Guelpeli de Souza	20/12/2021 a 6/1/2022	18	1ª Regional
87508	Hítalo Silva Bastos	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Compras
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	20 a 28/12/2021	9	4ª Procuradoria de Justiça
31393	Iradian Pereira de Oliveira Moraes	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
37501	Ivana Cristina Monteiro Tolentino Labre	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Departamento de Planejamento e Gestão
115812	Ivany Bezerra Soares Cótica	20 a 28/12/2021	9	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quant. de dias	Localidade
86108	Jalson Pereira de Sousa	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Execução Orçamentária/Financeira
113512	Jaqueline dos Santos Serafim	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância
76907	João da Silva Macedo	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Departamento de Planejamento e Gestão
121413	João Lino Cavalcante Neto	27/12/2021 a 6/1/2022	11	Assessoria de Comunicação
114912	João Neto Moura Rodrigues	20 a 28/12/2021	9	Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína
94509	João Ricardo de Araújo Silva	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Departamento de Planejamento e Gestão
126014	Jonh Kened Braga	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Transporte
152518	Jorama Leobas de Castro Nunes	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Assessoria Especial Jurídica
120026	Jorgiano Soares Pereira	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação
127815	José Cláudio da Silva Júnior	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Subprocuradoria-Geral de Justiça
119043	José do Carmo Lotufo Manzano	20 a 24/12/2021	5	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
130015	Joziel da Silva Costa	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Corregedoria-Geral do Ministério Público
113412	Kamila Laranjeira Sodré Gomes	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Diretoria de Expediente
121047	Kamille Renata da Silva	20 a 26/12/2021	7	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
119046	Karen Cristina Silva dos Santos	20/12/2021 a 6/1/2022	18	8ª Regional
29901	Kédima Pereira Lima	20/12/2021 a 6/1/2022	18	3ª Regional
110011	Laécio Lino Soares	20/12/2021 a 6/1/2022	18	4ª Procuradoria de Justiça
121010	Larissa Peigo Duzzioni	20 a 28/12/2021	9	Assessoria Especial Jurídica
49108	Lays Faria Rodrigues	20/12/2021 a 2/1/2022	14	10ª Procuradoria de Justiça
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quant. de dias	Localidade
120052	Lucas Lima de Castro Ferreira	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Assessoria Especial Jurídica
151418	Luciele Ferreira Marchezan	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios
79307	Lúcio Eder Santos Borges	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Transporte
67907	Lusiene Miranda dos Santos	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Corregedoria-Geral do Ministério Público
121003	Manoel Eugênio Gonçalves	20 a 28/12/2021	9	2ª Regional
125414	Marcela da Silva Farias	29/12/2021 a 6/1/2022	9	2ª Regional
104910	Marcello Gasques Bernardeli	20/12/2021 a 6/1/2022	18	6ª Regional
113912	Márcia Aparecida Arruda de Menezes	1 a 6/1/2022	6	Controladoria Interna
96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional
92708	Marcos Antonio Tolentino Lima	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Patrimônio
73707	Marcos Conceição da Silva	20 a 28/12/2021	9	Departamento de Planejamento e Gestão

69807	Margareth Pinto da Silva Costa	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Departamento de Finanças e Contabilidade
87808	Maria da Guia Costa Mascarenhas	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Conselho Superior do Ministério Público
121017	Maria das Neves Menezes de Souza	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Transporte
81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Área de Suporte de Serviços Administrativos
110511	Maria Helena Rocha Siqueira	3 a 6/1/2022	4	Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça
91008	Maria Isabel Miranda	27/12/2021 a 6/1/2022	11	Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
120413	Maria Leda de Almeida Andrade Magalhães	29/12/2021 a 6/1/2022	9	Diretoria-Geral
68007	Maria Zilma Araújo Piccinin	20/12/2021 a 6/1/2022	18	8ª Regional
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quant. de dias	Localidade
112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	27/12/2021 a 2/1/2022	7	Assessoria Especial Jurídica
86708	Marina Barbosa Pereira	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Subprocuradoria-Geral de Justiça
121046	Marla Mariana Coelho	20 a 28/12/2021	9	Assessoria Especial Jurídica
119062	Mogiane Alves Michelin	20 a 28/12/2021	9	Assessoria Especial Jurídica
119023	Moisés Ribeiro Maia Neto	20 a 29/12/2021	10	Ouidoria do Ministério Público
94909	Mychella Elena Andrade de Souza	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico
8767611	Natália Azevedo Barbosa	20/12/2021 a 28/12/2022	9	Diretoria de Expediente
96509	Natália Fernandes Machado Nascimento	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância
8363528	Neurcir Soares dos Santos	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Promoção e Assistência à Saúde
96109	Patricia de Oliveira Cabral	20/12/2021 a 1/1/2022	12	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
83508	Paulo Evangelista Silva	20 a 28/12/2021	9	Diretoria-Geral
73107	Paulo Santos Pereira	20 a 28/12/2021	9	1ª Regional
149718	Pedro Victor de Oliveira Evaristo	29/12/2021 a 6/1/2022	9	1ª Regional
135616	Peron José Ribeiro de Souza	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e atendimento
119014	Pollyanna Ferreira e Silva	20 a 29/12/2021	10	Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
55404	Polyana Pereira de Abreu Noletto	5 e 6/1/2022	2	8ª Procuradoria de Justiça
132116	Rafael Madureira	20 a 24/12/2021	5	7ª Regional
91108	Rayson Romulo Costa e Silva	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
90708	Reny Limeira Xavier Guedes	20/12/2021 a 6/1/2022	18	3ª Regional
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quant. de dias	Localidade
120046	Rejanne Fonseca Cabral	20/12/2021 a 6/1/2022	18	8ª Regional
138816	Rick Manoel da Silva	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional
120050	Rodrigo Vendramini Gonçalves	3 a 6/1/2022	4	Assessoria Especial Jurídica
118012	Rostana de Oliveira Campos	20/12/2021 a 3/1/2022	15	Departamento de Finanças e Contabilidade
152718	Sâmia de Oliveira Holanda	20 a 28/12/2021	9	Área de Arquivo Geral e Área Técnica de Gestão Documental
114012	Savanna Oliveira Machado	20 a 23/12/2021	4	6ª Procuradoria de Justiça
4058	Shirley Cristina Ribeiro dos Santos	28/12/2021 a 6/1/2022	10	Conselho Superior do Ministério Público
120913	Sônia Márcia Gonçalves	20/12/2021 a 4/1/2022	16	8ª Procuradoria de Justiça
81907	Stefania Valadares Teixeira Correia	27/12/2021 a 2/1/2022	7	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
119713	Suiana Chagas Barreto	20 a 27/12/2021	8	Cartório da Assessoria Especial Jurídica
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	20/12/2021 a 2/1/2022	14	10ª Procuradoria de Justiça
147817	Thays Seabra de Carvalho Nascimento	20/12/2021 a 1/1/2022	18	3ª Procuradoria de Justiça

75207	Uilton da Silva Borges	3 a 6/1/2022	4	Diretoria-Geral
106610	Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes	20/12/2021 a 2/1/2022	14	10ª Procuradoria de Justiça
121026	Vanessa Soares Ceolin	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância
68907	Vicente Oliveira de Araújo Júnior	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
119049	Walber Ferreira Gomes Júnior	20/12/2021 a 6/1/2022	18	8ª Regional
69107	Wagner de Almeida Tavares	27/12/2021 a 6/1/2022	11	Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína
96209	Walker Yuri Sousa da Silva	20/12/2021 a 6/1/2022	18	Área de Arquivo Geral e Área Técnica de Gestão Documental
120028	Witor cunha Evangelista	25/12/2021 a 6/1/2022	13	7ª Regional

Art. 2º Quanto ao usufruto, as regras a serem observadas são as constantes no Ato PGJ n. 068/2021, de 16 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2021.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 398/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019/2020 do(a) servidor(a) Francisco das Chagas dos Santos, a partir de 13/12/2021, marcado anteriormente de 7/12/2021 a 22/12/2021, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

APOSTILA/DG N. 008/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas na Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro

de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Apostilar a Portaria DG n. 391/2021 e a Portaria DG n. 392/2021, ambas publicadas no DOMP/TO n. 1357, de 8 de dezembro de 2021, referentes à suspensão de férias em razão de licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Junta Médica Oficial.

I - Na Portaria DG n. 391/2021, de 7 de dezembro de 2021:

Onde se lê:

“Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Danilo Carvalho da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 22/11/2021 a 10/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.”

Leia-se:

“Art. 1º Suspender, retroativamente, as férias do(a) servidor(a) Danilo Carvalho da Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 22/11/2021 a 10/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.”

II - Na Portaria DG n. 392/2021, de 7 de dezembro de 2021:

Onde se lê:

“Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Bosco de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 8/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.”

Leia-se:

“Art. 1º Suspender as férias do(a) servidor(a) João Bosco de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 8/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 13 de dezembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 231ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (9/11/2021), às nove horas e nove minutos (9h9min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 231ª Sessão Ordinária do Conselho

Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1334, em 4/11/2021. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 230ª Sessão Ordinária (item 1), que restou aprovada por unanimidade. Logo após, passaram à apreciação dos Concursos de Remoção/Promoção de 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias, constantes dos itens 2 a 4. Tendo sido declarados prejudicados os demais editais, face a deserção, fora apreciado o único certame com inscrito, nos Autos Sei n.º 19.30.9000.0000847/2021-88 (item 2.2), que trata do Edital n. 486/2021, de remoção/promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de antiguidade. Sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho, este apresentou voto com a ementa a seguir transcrita: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. REMOÇÃO PREJUDICADA. PROMOÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO, QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado promovido ao cargo o candidato único, Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite. Oportunamente, o Presidente Luciano Casaroti parabenizou o Dr. André Henrique pelo êxito no certame e o agradeceu pela disponibilidade e empenho habituais, sobretudo por sua colaboração nas demandas da administração superior. Por sua vez, o Conselheiro Marco Antonio, também teceu elogios ao membro promovido, ressaltando que este será profícuo à comunidade de Dianópolis e região. Ao final, informados de que o exercício será formalizado a partir de amanhã, fora autorizada, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; 4) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; e 5) 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento; 3) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; 7) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade; e 10) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Na ordem da pauta (item 5), passaram à análise dos Autos Sei n. 19.30.1072.0000785/2021-14, que versa sobre requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação (E-doc n. 07010422513202131), da lavra do Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares, endereçado pela Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do disposto

no art. 2º da Resolução CSMP n. 004/2016. Na ocasião, o Conselheiro João Rodrigues, ciente de limitação física do requerente, ponderou sobre o risco por ele assumido nessa petição, que decorre do necessário deslocamento entre municípios, no entanto, reconhecido o preenchimento dos requisitos objetivos, manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Prosseguindo, o Secretário José Demóstenes apresentou o projeto pedagógico constante do item 6 e outros relacionados, trazidos em mesa, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio demonstrou inconformismo com a abordagem não jurídica das matérias pautadas em alguns dos projetos ora analisados, sobretudo por julgar mais pertinente que o esforço institucional seja direcionado às demandas que assolam a comunidade tocantinense, a exemplo da corrupção, feminicídio e violência em geral. Por sua vez, o Conselheiro Moacir Camargo ressaltou a importância da antecedência no envio desses projetos para a análise, bem como do detalhamento minucioso dos termos dos eventos e da pertinência jurídica dos temas. Por sua vez, o Conselheiro João Rodrigues arrazou que todos os temas propostos contribuem de alguma forma para o desenvolvimento da atividade ministerial, considerada a especificidade de cada área de atuação, contudo, assentiu quanto ao enrijecimento dos critérios na aprovação dos projetos para valorização de merecimento. Ademais, sugeriu a designação de sessão extraordinária para essas análises, quando não for possível o encaminhamento prévio pelo Cesaf. Debatida a matéria, o colegiado aprovou os seguintes Projetos Pedagógicos idealizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF: Palestra “Segurança para quê?” (e-Doc n. 07010436582202121), Curso de Atualização sobre a nova Lei de Improbidade Administrativa e IV Ciclo de Debates sobre Educação e Atuação do Ministério Público (e-Doc n. 07010438260202117), previstos para ocorrerem nos meses de novembro e dezembro, no auditório do térreo da PGJ e pela Plataforma EadCesaf. Restou, ainda, determinado o retorno, ao Cesaf, de alguns dos projetos levados em mesa, constantes do e-Doc n. 07010436769202125, para detalhamento quanto a pertinência jurídica e demais aspectos que julgue determinantes à decisão, sobretudo que justifiquem a aprovação para fins de pontuação por merecimento. Foram solicitadas, também, informações minuciosas acerca dos responsáveis pelas palestras e/ou cursos a serem ministrados, bem como recomendado ao Cesaf maior antecedência no encaminhamento de projetos para apreciação colegiada. Dando continuidade, foram dadas por conhecidas as respostas ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021 (itens 7 a 9), acerca de pedidos de informações dirigidos aos membros autorizados a participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional por este Conselho Superior, quais sejam: 7) Autos CSMP n. 028/2019 - Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho (E-doc n. 07010429590202111); 8) Autos CSMP n. 031/2019 - Promotora de Justiça Thais Cairo Souza Lopes (E-doc's n. 07010429627202111 e 07010432878202173); e 9) Autos CSMP n. 033/2019 - Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira (E-doc n. 07010429601202163). Na sequência (item 10) fora autorizado, por unanimidade, o usufruto de férias ao Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, no período de 16 de novembro a 02 de dezembro do ano em curso (E-doc n. 07010433827202169). Logo após, apreciaram os Autos Sei n. 19.30.9000.0000947/2021-07 (item 11), em que está contida proposta de regulamentação do procedimento de revisão geral dos prontuários individuais, com vista coletiva aos membros do Conselho Superior, concedida na 230ª Sessão Ordinária. Após considerações pelo proponente da normativa, Corregedor-Geral Marco Antonio, registrada a disponibilização nos autos, pela secretaria do CSMP, das informações diligenciadas na última sessão, o colegiado decidiu postergar a apreciação da matéria, no intuito de aguardar as sugestões que porventura sejam acostadas em função da vista coletiva. Ato contínuo, conheceram dos Relatórios

de Inspeções (itens 12 e 13) realizadas na Promotoria de Justiça de Natividade (E-doc n. 07010433418202162) e Promotoria de Justiça de Almas (E-doc n. 07010433416202173), endereçados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que, tendo exposto os termos relevantes dos relatórios, em sessão do dia anterior, do Colégio de Procuradores de Justiça, dispensará maiores esclarecimentos quanto a estas inspeções, salvo registro de sua preocupação com o afastamento dos membros das comunidades, decorrente das concessões de moradia fora da comarca, o que já está sendo avaliado por comissão daquele colegiado. Em seguida, consoante os itens 14 a 16 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0001575 (E-doc n. 07010436480202114), 2020.0000682 (E-doc n. 07010436438202195) e 2021.0007960 (E-doc n. 07010436465202168). Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 17 a 34 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 35 a 38), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 35): 1) E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária). Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues informou aos pares que, diante da reedição da lei de improbidade administrativa, postergará a apresentação de sua decisão, para reavaliação dos termos sob essa nova ótica. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 36): 1) Autos CSMP n. 257/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 24/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO No 024/2017 – Improbidade administrativa. Irregularidades nas contas de ordenador de despesas do Município de Aurora do Tocantins, referente ao exercício de 2006. DANO AO ERÁRIO CARACTERIZADO – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA (autos no 0000234-77.2017.827.2711 e 000224-33.2017.827.2711) – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SÚMULA Nº 005/2013 – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 277/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 63/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO No 063/2017 – Apurar a legalidade do decreto 390/2011 que declarou estado de calamidade pública no setor hospitalar do serviço municipal de saúde de Itacajá. - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – EXAURIMENTO DA APURAÇÃO – ILEGALIDADE – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, apreciaram os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 37): 1) Autos CSMP n. 176/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 44/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 044/2015: Apurar denúncia de suposta acumulação indevida de cargo público pela servidora Jacyra Tavares Milhomens na Fundação de Medicina Tropical do Tocantins (FUNTROP) e Secretaria de Saúde de Araguaína-TO. 1 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL COM A

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – ANÁLISE DOS HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO DA SERVIDORA – AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA 2 - CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS – INCONCLUSIVO – NECESSÁRIO AFASTAMENTO DA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 139 da Lei 1.818/2007 3 – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO – ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 200/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 73/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL nº 073/2017 – Apurar possível dano ao meio ambiente em razão do desmatamento, sem autorização do órgão competente, de 18,06 hectares na fazenda Boa Esperança, propriedade de Maria Santos Costa, no município de Goianorte-TO. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO AMBIENTAL – REGULARIZAÇÃO PROMOVIDA PELO PROPRIETÁRIO – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 265/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 19/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/2017 – Apurar eventual omissão do Município de Lavandeira em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar – DIREITO AMBIENTAL – REGULARIZAÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA SANAR A DEMANDA REFERENTE AS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS COM VISTA A AÇÕES AMBIENTAIS COMUNS NÃO CONSTITUI MOTIVO RAZOÁVEL PARA O ARQUIVAMENTO – PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU SUA CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 010/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 178/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL nº 178/2016 – Apurar notícia de descumprimento de ordem judicial proferida nos autos nº 5009261-53.2013.827.2706, que determinou o fornecimento da medicação Oxcarbazepina 300mg ao paciente A.A.M., pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de Araguaína-TO. O descumprimento deu causa à imposição de multa diária, com possível dano ao erário. – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – TIPIFICADO NO ART. 11, CAPUT DA LEI 8.429/92 – DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – NÃO PAGAMENTO DAS MULTAS PELO MUNICÍPIO - INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ATO ÍMPROBO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 38): 1) Autos CSMP n. 224/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 8/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2606/2019 – Apurar possível omissão do município de Dianópolis em prestar as contas de ordenador de despesas do exercício de 2012. - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROMOVENDO A REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO APESAR DA INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 241/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2017 – Apurar possível ato de improbidade decorrente de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Aurora-TO – INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS – IRREGULARIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO – PRESCRIÇÃO DAS EVENTUAIS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, III, DA LEI 8.429/92 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 249/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 55/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2017. Apurar eventuais atos de improbidade administrativa apontadas no Acórdão/TCE nº 488/2009, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesa do Município de Lavandeira-TO, referente ao exercício de 2005 – CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS – VERIFICADA PRESCRIÇÃO DAS SANÇÕES TIPIFICADAS NO ART. 12, III, DA LEI 8.429/92 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 285/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 37/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 037/2017. Apurar possíveis violações ao direito dos idosos de utilizar gratuitamente o serviço de transporte público – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA – AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA – GARANTIDA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS RESERVADOS À PESSOA IDOSA – GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO ASSEGURADA – ATENDIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES POSTERIORES À RECOMENDAÇÃO - SÚMULA 010/2013-CSMPTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 002/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0044. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2017.3.29.28.0044. Averiguar a legalidade na celebração de contrato entre a Prefeitura de Palmas e a empresa Anhanguera Produções Ltda. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 020/2021 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 33/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019, instaurado para apurar eventuais ilegalidades perpetradas pelo pregoeiro do Município de Fátima-TO, em relação à publicidade do pregão presencial nº 004/2019 – 1. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 2 – ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS RECOMENDAÇÕES – ÊXITO MINISTERIAL 3 – SÚMULA CSMP Nº 10/2013 – INTEGRAL ATENDIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0003057 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL SEM OUTORGA E LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NO RIBEIRÃO SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NO LEITO DO RIBEIRÃO. CONSTATADO FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA AMBIENTAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CESSADA A EXTRAÇÃO DE ÁGUA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0000968 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 975/2019 - NEPOTISMO - PODER EXECUTIVO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO - RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE SERVIDORES COMISSIONADOS - INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS CARGOS OU PARENTESCO COM A AUTORIDADE NOMEANTE – NÃO SE VISLUMBRA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0001204 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE FRAUDE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TOMADA DE PREÇON.º 001/2018. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A PERDA DO OBJETO. CANCELAMENTO DO CERTAME POR ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0001257 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO OCUPADO PELA 2ª COMPANHIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE COLINAS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS DEMONSTRARAM PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. DOAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE IMÓVEL EDIFICADO COM MELHOR E ADEQUADA ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO SEGURO DA CORPORAÇÃO. REGULARIDADE DA NOVA SEDE. EFETIVA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0002464 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3.514/2019 - Instaurado para apurar possível existência de lei municipal inconstitucional que institui cobrança de tributo pelo serviço de iluminação pública, no Município de Cristalândia - COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTITUÍDA PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL N. 531/2017. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM MANEJAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA VEICULANDO PRETENSÃO TRIBUTÁRIA. NÃO APRECIACÃO DA CONSTITUCIONALIDADE OU NÃO DA NORMA MUNICIPAL PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. REMESSA IMPRÓPRIA. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE". Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2019.0003166 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1394/2019. APURAR LESÃO À COLETIVIDADE, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO, POR EMPRESAS, DA LEI ESTADUAL N.º 3.406/2018, QUE ISENTA DE ICMS ÀS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA AME. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMONSTRADA QUE AS EMPRESAS INVESTIGADAS NÃO DESCUMPRIRAM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. COMPROVADO O REPASSE AO

CONSUMIDOR DO DESCONTO DE 6% (SEIS POR CENTO) DO VALOR REFERENTE À DESONERAÇÃO DO ICMS DO ESTADO DO TOCANTINS. CONSUMIDOR BENEFICIADO COM A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IMPOSTOS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0003221 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2606/2019 - Apurar possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes da iluminação pública no Setor Jardim Topázio, em Araguaína - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS - DIREITO DO CONSUMIDOR RESGUARDADO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0004289 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELA EMPRESA CARROCERIA TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA EMPRESA PARA CORRIGIR O PROBLEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0004339 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM EQUÍDEOS E BOVINOS, TAIS COMO VAQUEJADAS, CAVALGADAS, TROPEADAS, PROVA DE TAMBOR E OUTROS SIMILARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS RESPONSÁVEIS NÃO IDENTIFICARAM NENHUM CASO DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NOS EVENTOS REALIZADOS NA COMARCA DE ARAGUAÍNA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0005298 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 308/2020. APURAR DESRESPEITO AO ESTABELECIMENTO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS POR PARTE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS URBANOS DE PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO DESTINADA A ARP, SESMU E SETURB. PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO, ATRAVÉS DO INTEGRAL ATENDIMENTO DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. SÚMULA CSMP Nº 10/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0005805 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E PRÁTICAS DE PREÇOS ABUSIVOS NA COMERCIALIZAÇÃO DO GÁS DE COZINHA (GLP) POR PARTE DE EMPRESAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - VISTORIA DO PROCON CONSTATOU QUE O PREÇO MÉDIO DO GÁS DE COZINHA COMERCIALIZADO NO ESTADO DO TOCANTINS ESTAVA DE ACORDO COM AS PESQUISAS REALIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E COM A TABELA DO PRÓPRIO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0007215 - Interessada: 6ª Promotoria

de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE CRIAÇÃO INDEVIDA DE ANIMAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. REALIZADAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E NOTIFICAÇÕES DO PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM CRIAÇÕES DE ANIMAIS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2020.0000617 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2389/2020. APURAR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS INDEVIDOS NA REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, ADVINDOS DA EMPRESA PANIFICADORA ROMA, EM PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS NÃO CONFIRMARAM QUE O DESCARTE ERA DE DEJETOS INDEVIDOS DA FORMA DENUNCIADA. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. DIFICULDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAR O DENUNCIANTE PARA CONTRAPOR OS ESCLARECIMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2020.0000970 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2020.0000988 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA LINHA PALMAS - MIRACEMA DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - FISCALIZADOR REALIZADA PELA ATR - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ATESTA QUE OS VEÍCULOS ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM OS ITENS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO ATR Nº 05, DE 12/05/2016. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2020.0001914 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS, CONSISTENTES NA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA SSP. NÃO COMPROVADO DESÍDIA/OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS, TAMPOUCO IRREGULARIDADES ACERCA DA AQUISIÇÃO DO REFERIDO PRODUTO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2020.0003230 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3135/2020. Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes da interdição da ponte da Avenida NS-03, que liga a região central à norte da capital Palmas - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COMPROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA CONSTRUÇÃO DA REFERIDA PONTE -

ACESSO DOS MORADORES DO SETOR VILA UNIÃO POSSIBILITADO POR OUTRA VIA - TRECHO EM QUESTÃO DEVIDAMENTE SINALIZADO - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP- ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0004426 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA EM VIA PÚBLICA, NA QUADRA 612 SUL, NESTA CAPITAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO URBANA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA CORRIGIR O PROBLEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2020.0006544 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR EVENTUAL DESÍDIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ACERCA DA SUBTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NAS SUAS DEPENDÊNCIAS. MUNICÍPIO INSTAUROU SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS NOTICIADOS. NÃO IDENTIFICADA A AUTORIA OU ENVOLVIMENTO FUNCIONAL. SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DEFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2020.0007919 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NA VENDA DE ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE À UNIÃO. MANIFESTO INTERESSE FEDERAL. BEM DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0007947 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL E POSSÍVEL RECOMPOSIÇÃO DE DANO AMBIENTAL NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0002955-70.2020.8.27.2719. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA INDEVIDA. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CSMP, SEM NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO, CONFORME SÚMULA Nº 16/2017/CSMP, RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2021.0000762 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE VAGA PARA MATRÍCULA ESCOLAR EM UNIDADE MAIS PRÓXIMA DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE MENOR DE IDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2021.0002512 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA NO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, COM AUTORIZAÇÕES AMBIENTAL E SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2021.0003605 - Interessada: 22ª

Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - AVERIGUAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE VACINAÇÃO COVID 19, POR PARTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. APESAR DA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO AO FATO NOTICIADO, INEXISTE O ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2021.0007724 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo face decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO FEITA PELO SINDICADO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI - SISEMG, ALEGANDO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ART. 37 DA CF; LEI COMPLEMENTAR 173/2020 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A PROPOSTA LEGISLATIVA AUTORIZANDO DESPESA COM PESSOAL, EM PERÍODO VEDADO PELA LEI FEDERAL Nº 173/2020, QUE ESTABELECE O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA - INDEFERIMENTO PAUTADO NA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 do CSMP-TO. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JUSTIFICADA NO SEU ART. 5º, II – ESVAZIAMENTO DO OBJETO COM A RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2021 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Presidente Luciano Casaroti deu ciência aos pares da programação da Escola Superior do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, com estagiários residentes, em nova modalidade estabelecida no parquet que contará, a princípio, com a participação de 40 pós-graduandos bacharéis em Direito, selecionados por provas objetivas. Além disso, anunciou a aula magna do primeiro curso de pós-graduação desenvolvido pelo CESAF, em Gestão e Governança do Ministério Público, transmitida em modo virtual pela plataforma CiscoWebex, no próximo dia 18, e ministrada pelo Promotor de Justiça de São Paulo Fábio Ramazzini Bechara, Doutor em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo e Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio reverenciou as iniciativas da Administração e Escola Superior do CESAF, recordando os esforços do Ministério Público ao longo da história para manutenção de estagiários nos quadros, o que, para além dos efeitos pedagógicos é, para ele, uma prática a ser reforçada, pois socorre a instituição em tempos de escassez de pessoal e, graduados que são, trazem boa bagagem de conhecimento, contribuindo, em muito, com o exercício da atividade finalística. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quinze minutos (10h15min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti	Marco Antonio Alves Bezerra
Presidente	Membro
João Rodrigues Filho	Moacir Camargo de Oliveira
Membro	Membro
José Demóstenes de Abreu	
Membro/Secretário	

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4186/2021

Processo: 2021.0009236

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes à proteção de pessoas idosa, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), com lastro em representação formulada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Araguatins, converte a notícia de fato 2021.0009236 em inquérito civil visando apurar possíveis maus-tratos à idosa Maria Nunes Santos em ação provocada por seus próprios filhos.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;
- 3) remeta cópia desta portaria à Delegacia de Polícia Civil de Araguatins, eis que além de possível práticas criminosas, haveria recalcitrância ameaçadora a novas visitas de órgãos responsáveis a saber da continuidade dos fatos narrados pelo CREAS; e,
- 4) efetue o Técnico do Ministério Público vistoria no local, incluindo notificação dos filhos de Maria Nunes Santos a comparecerem ao Ministério Público ao fim de coleta de declarações.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos

para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Maus tratos a idosa - Maria Nunes Santos..doc

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/14c3e2cfbf12cc02e60454596fd33c37

MD5: 14c3e2cfbf12cc02e60454596fd33c37

Araguatins, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0007969

Secretário Estadual de Saúde

Afonso Piva de Santana

N E S T A

RECOMENDAÇÃO Nº. 07-2021

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão vocacionado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, visando a efetiva prevenção e reparação dos danos eventualmente causados à coletividade, bem como a fiscalização dos serviços públicos de interesse social;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade, que regem os atos das recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, de acordo com o art. 49 da Resolução CSMP nº. 005/2018;

CONSIDERANDO as atribuições desta 19ª Promotoria de Justiça da Capital no âmbito da saúde pública, quais sejam, a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado", expressas no ATO Nº 83/2019 do PGJ;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, a ocorrência de irregularidades no pagamento de plantões sem previsão legal a médicos que laboram nas unidades de tratamento intensivo dos hospitais estaduais.

CONSIDERANDO ainda que as Leis nº 1.4448/2004, 2.716/2013 e o decreto nº 5.602/2017 não prevê o adicional de pagamento de plantão extraordinário a médicos que atuem em unidades de terapia intensiva dos hospitais estaduais (UTI adulto) sendo que tal benefício é pago apenas aos profissionais lotados nas UTI's neonatal e infantil.

CONSIDERANDO que segundo o teor da denúncia, a Hospital Geral de Palmas, está efetuando o lançamento de plantões extraordinários na escala dos médicos que atuam em Unidades de Tratamento Intensivo adulto, como se os profissionais estivessem laborando em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal, com valores de R\$ 1.200,00 para o plantão de 12 horas e R\$ 2.400,00 para plantão de 24 horas, o que é totalmente contrário à legislação.

CONSIDERANDO ainda que a conduta está em desacordo com o estabelecido pela Lei 1.448/2.004, alterações dadas pela Lei 2.716/2013 – ANEXO II, já que a respectiva legislação prevê o pagamento apenas aos profissionais que laboram em UTI PEDIÁTRICA E NEONATAL.

CONSIDERANDO que o pagamento dos valores adicionais a título de plantão sem que haja previsão legal enseja enriquecimento ilícito e dano ao erário, passivo de responsabilização de todos os responsáveis pelo lançamento.

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário Estadual de Saúde do Tocantins para que:

1. Que se abstenha de realizar o pagamento no importe de 1.200,00 (mil e duzentos) reais pelo plantão de 12 horas e 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais pelo plantão de 24 horas aos médicos que atuam em Unidades de Tratamento Intensivo nos hospitais do Estado (UTI adulto).
2. Que os valores pagos pelos plantões realizados pelos médicos

que atuam na UTI adulto dos hospitais estaduais respeitem os limites estabelecidos nas Leis nº 1.4448/2004, 2.716/2013 e no decreto nº 5.602/2017.

Deverão ser enviadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da recepção desta Recomendação, por via do endereço eletrônico prm19capital@mpto.mp.br, informações a respeito das diligências praticadas com o intuito de viabilizar o recomendado por este órgão ministerial.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009782

Trata-se de termo de declaração instaurado após representação do Sr. José Maria Ferreira de Brito, relatando que necessita realizar procedimento cirúrgico de pólipos nasal, sendo que a cada dia sua situação vem agravando, contudo, o pleito de tratamento fora do domicílio foi negado pela Secretaria de Saúde.

Em contato telefônico junto ao paciente no dia 02 de dezembro do corrente ano, foi esclarecido que não consta solicitação de cirurgia nasal em sua reclamação junto ao órgão do Ministério Público, e sim um formulário de Tratamento Fora do Domicílio, em caráter eletivo, o qual não consta se foi negado ou não. O Centro de Saúde informou que o paciente está regulado no SISREG, para consulta pré operatória em Otorrinolaringologia - SINUSECTOMIA, com risco AZUL, desde a data de 05/11/2021.

Oportunamente foi designado o prazo de 05 dias para o paciente procurar o médico de sua preferência para o avaliar e expedir laudo médico contendo o quadro clínico atual, bem como se o tratamento é urgente e enviar à 19ª Promotoria a solicitação do procedimento operatório, sob pena de arquivamento dos autos.

Na data de 08 de dezembro de 2021, em contato telefônico com a parte, foi informado que a médica do centro de saúde da 1304 Sul realizou o atendimento e encaminhou para o médico Otorrinolaringologista com classificação de risco: AMARELO, para avaliação do quadro clínico e conduta. O paciente foi comunicado sobre o arquivamento do procedimento, haja vista que a solicitação das consultas estão no prazo para oferta do atendimento por parte dos entes responsáveis.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - SISREG JOSÉ MARIA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3c704512481116d348e6821014f6e37c

MD5: 3c704512481116d348e6821014f6e37c

Anexo II - SISREG JOSÉ MARIA 1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1dbcd4fbaf3ceb3fcc175d26d7b1f82b

MD5: 1dbcd4fbaf3ceb3fcc175d26d7b1f82b

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4189/2021

Processo: 2021.0009860

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a notícia de Fato 2021.0009860 encaminhada a ouvidoria do Ministério Público pela Sr. C.B.D relatando que realiza tratamento de Neoplasia. Contudo, o medicamento Mesilado de Imatinibe está em falta na Assistência Farmacêutica do Hospital Geral de Palmas, sem previsão de regularização do estoque.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o

presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento do medicamento oncológico Mesilado de Imatinibe para tratamento de Neoplasia para o paciente C.B.D pela Assistência Farmacêutica do Hospital Geral de Palmas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03(três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008983

Procedimento Administrativo n.º 2021.00008983

Assunto: Solicitação de Exame de Ressonância de Sela Túrcica com Contraste

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo exame de Ressonância de Sela Túrcica com Contraste.

No dia 08/11/2021, compareceu a parte interessada para verificar a possibilidade de solicitar o exame para sua filha J. T. M; de 9 anos. A menor precisa realizar uma ressonância de Sela Túrcica com contraste. Porém, não conseguiu fazer por justificarem que na rede pública não realiza o exame citado com sedação.

Nos eventos nº 3 e 5, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

Através da Portaria PA 3805/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0008983.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0043186-75.2021.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda

individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009881

Procedimento Administrativo n.º 2021.00009881

Assunto: Solicitação de UTI – Urgência

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo vaga em UTI com urgência.

No dia 07/12/2021, compareceu a senhora M.D.N.D.S. em razão de sua filha, J. D. S., 31 anos, estar internada na Maternidade Dona Regina desde o dia 05 último, a qual teve um bebê de parto cesárea, é grave e necessita de transferência para UTI em caráter de urgência.

Através da Portaria PA/4155/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0009881.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0045352-80.2021.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009371

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o intuito de requerer procedimento cirúrgico neurológico para a paciente M.C.S.A de 72 anos que aguarda cirurgia em casa.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 22 de novembro de 2021:

“Veio ao Ministério Público para informar que a senhora M.C.S.A de 72 anos, está com muitas dores na cabeça e vômito, no dia 17/11/2021

consultou com o Neurologista e foi encaminhada para procedimento cirúrgico, os documentos contendo o pedido da cirurgia foi protocolado no Hospital Geral de Palmas no mesmo dia da consulta, a senhora Maria da Conceição foi encaminhada para aguardar a cirurgia em casa, porém está passando muito mal, sentindo muitas dores e não consegue dormir. Lembrando que não foi apresentado cópia do pedido de cirurgia no momento desse atendimento, pois a original ficou no hospital”

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Através da Portaria PA/3985/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº2021.0009371.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 1095/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e ° 1096/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretária da Saúde e a Presidente do Núcleo de Apoio Técnico, requisitando informações acerca da disponibilidade do procedimento cirúrgico em neurologia para a paciente, conforme documentos anexos (eventos 2 e 3).

Conforme Nota Técnica juntada pelo NatJus Municipal possivelmente após a oferta de consulta em neurologia adulto a paciente será inserida em fila para a consulta pré-operatória no estado do Tocantins (evento 6).

Conforme certidão, em 06 de dezembro de 2021, foi estabelecido contato com o Sr. E.C.P que informou que a paciente M.C.S.A realizou a consulta em neurologia dia 31/11/2021 (evento 9).

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei

complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007577

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o intuito de requerer a realização de procedimento ortopédico para paciente com coluna fraturada internada no Hospital

Geral de Palmas com risco de contágio por bactéria.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 17 de setembro de 2021, a parte interessada informou que sua mãe encontra-se internada no Hospital Geral de Palmas em um quarto com isolamento com um paciente com bactéria contagante, afirma que a mãe não precisa estar em isolamento pois trata de fratura na coluna, motivo pelo qual solicita a mudança do quarto de internação. (evento 1).

Através da Portaria de Instauração PA/3144/2021 foi instaurado procedimento administrativo nº2021.0007577 (evento 5).

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 905/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 904/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico e à Secretaria da Saúde de Palmas, solicitando informações acerca da disponibilidade de cirurgia ortopédica para correção de fratura na coluna para a paciente R.C.S internada no HGP (eventos 7 e 9).

O NatJus Municipal juntou Nota Técnica nº 2173 informando que recomenda-se a oitiva de gestão estadual acerca da oferta da cirurgia (evento 10).

O NatJus Estadual juntou Nota Técnica nº2.015/2021 informando que a paciente necessita de procedimento denominado ARTROSE LOMBAR, de natureza eletiva, e que não terá prejuízo relacionado a espera enquanto continuar internada e recebendo assistência especializada na unidade hospitalar (evento 12).

Foi encaminhado, ainda, OFÍCIO N° 1074/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico requisitando informações acerca da disponibilidade de cirurgia ortopédica para correção de fratura na coluna pelo Estado do Tocantins para a paciente A.R.C, internada no HGP (evento 14).

Conforme Nota Técnica juntada pelo NatJus Estadual a paciente realizou o procedimento cirúrgico que necessitava em 08 de novembro de 2021, recebendo alta no dia seguinte (evento 16).

Certidão lavrada informando que foi estabelecido contato com a interessada que informou e confirmou a regularização do fornecimento do medicamento, tendo recebido o medicamento da Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins (evento 11).

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça,

registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009761

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o intuito de requerer o fornecimento do medicamento somatropina para tratamento médico endocrinológico à usuária do SUS A.G.O.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 19 de outubro de 2021, a parte interessada informa que:

"Minha filha, A. G. O., faz uso do hormônio somatropina, 1UI, para tratamento médico endocrinológico. Trata-se de medicamento de uso contínuo que é fornecido pela Assistência Médica do Estado do Tocantins, entretanto, o medicamento está em falta, sem qualquer previsão de chegada. A falta do remédio compromete todo o tratamento realizado até o momento. Desta forma, solicito a intervenção do Ministério Público Estadual para solução da questão." (evento 1).

Através da Portaria PA 3343/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo -(evento 4).

Como providência, foi encaminhado ofício de nº 982/GAB/27ªPJC-MPE/TO ao Secretário interino de Estado da Saúde, solicitando informações acerca da falta do medicamento somatropina (evento 6).

Conforme certidão, foi estabelecido contato com a interessada que informou e confirmou a regularização do fornecimento do medicamento, tendo recebido o medicamento da Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins (evento 8).

É o relatório das informações contidas no Procedimento

Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009788

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o intuito de requerer a realização de procedimento cirúrgico neurológico para correção de aneurisma para a paciente L.H.S.C.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Através da Portaria PA/4125/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº2021.0009788.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 1049/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 1048/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO aos Farmacêutico/NAT/SEMUS Secretaria da Saúde de Palmas e à Presidente do Núcleo de Apoio Técnico, requisitar informações acerca da solicitação de consulta neurológica para a paciente L.H.S.C (eventos 4 e 6).

Conforme certidão, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública nº 0454866220218272729 com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto

ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009868

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o intuito de requerer a transferência do paciente J.T.S, diagnosticado com pneumonia internado na UPA SUL de Taquaralto, para a sala vermelha do Hospital Geral de Palmas.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 07 de dezembro de 2021, a parte interessada, relatou que o pai, J.T.S, que possui sequelas de um AVC, tem um quadro gravíssimo de arritmia cardíaca com frequência de 20% (vinte por cento), que foi encaminhado à UPA SUL de Taquaralto e foi diagnosticado com pneumonia, que aguarda vaga para ser encaminhado à sala vermelha do HGP (evento 1).

Através da Portaria PA/4172/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0009868.

Conforme certidão, foi estabelecido contato com a interessada que

informou que o paciente J.T.S foi transferido para a sala vermelha do Hospital Geral de Palmas (evento 4).

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados,

preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920054 - SUSPENSÃO DO PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Processo: 2021.0002521

Diante da impossibilidade de notificação do interessado via email, conforme Certidão evento 10, determino a suspensão do prazo do presente procedimento extrajudicial para notificação do interessado via Edital.

Palmas, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FELÍCIO DE LIMA SOARES
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

920253 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008683

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2021.0008683

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0008683, Protocolo nº 07010436128202171, a qual se refere às supostas irregularidades praticadas por professores e direção da Escola Municipal Professora Edileuza Babosa Silva Santos, localizada no município de Figueirópolis-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º,

da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0008683, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, após aportar representação anônima recebida pelo sistema da Ouvidoria do MPE, sob o registro de Protocolo nº 07010436128202171.

Segundo a representação: "Aos vinte e seis do mês de outubro de 2021, entrou em contato com esta Ouvidoria, de forma Anônima, por volta das 10h 06min, informando e requerendo o que segue o (a), que na Escola Municipal Professora Edileuza Babosa Silva Santos no município de Figueirópolis que ainda está com suas Aulas Presenciais suspensa pelo decreto municipal e que a coordenadora Geraldina e a diretora Divany e a professora Anália tem ligado para os pais usando de forma constrangedora, para entregar as tarefas enviadas para os filhos quinzenalmente, porém a mãe alega que não está conseguindo realizar as tarefas escolares com seu filho que é especial, a denunciante informa ainda que os pais que não entregar as tarefas é comunicado ao conselho tutelar da cidade, a manifestante pugna por atuação ministerial; Certifico e dou fé".

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Direção da Escola Municipal Professora Edileuza Babosa Silva Santos, Município de Figueirópolis-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que prestasse informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Em resposta, evento 09, a Diretora da Escola Municipal Professora Edileuza Barbosa Silva Santos informou que "a escola entra em contato quando a família não buscam e não devolvem as atividades propostas pela escola. A unidade escolar conta com a parceria do Conselho Tutelar quando a mesma já fez todas as tentativas de contato com a família e não obteve êxito".

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis e tampouco há indícios concretos e viáveis de que, no momento, houve a prática de qualquer conduta irregular por parte da Direção ou professores da unidade escolar.

Logo, temos que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, a fim de privilegiarmos uma atuação ministerial efetiva e resolutiva.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO autuada como Notícia de Fato nº 2021.0008683, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado

no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Figueirópolis, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4184/2021

Processo: 2021.0009001

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de poluição sonora provocada pela utilização de equipamentos de som em veículos de competição e de entretenimento públicos na cidade de Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representados: Agência Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT de Gurupi; Polícia Militar e Detran

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Data da Instauração: 09/12/2021

Data prevista para finalização: 09/12/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO a notícia da existência de poluição sonora provocada pela utilização aparelhagem sonora instalados em carros de passeio que transitam pelas ruas ou são ligados em bares e/ou estabelecimentos da cidade consoante vídeos anexados a representação, em desacordo com as disposições legais;

CONSIDERANDO que restou aclarada a competência da Agência

Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT de Gurupi para proceder a fiscalização do trânsito da cidade no sentido da aplicação das normas do CBT;

CONSIDERANDO que também é competência da Polícia Militar, in casu, o 4º BPM em parceria com os fiscais do DETRAN-TO e da AMTT proceder a fiscalização e coibir o uso indevido do som veicular na cidade em desrespeito ao estabelecido no CTB e na Resolução 624/2016 do CONTRAN;

CONSIDERANDO as disposições do art. 1º, da Resolução n.º. 624/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no sentido de que “fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da mesma resolução, prevê exceções à proibição acima, dentre elas a que se refere aos veículos de competição e de entretenimento público no sentido de que: “III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes”;

CONSIDERANDO que a inobservância das disposições legais da Resolução n.º. 624/2016, constitui infração de trânsito prevista no art. 228, do CTB que diz: “Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: Infração – grave; Penalidade – multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização”.

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento da Resolução n.º. 624/2016 e do art. 51, § 1º, do Código de Postura, pode caracterizar crime ambiental previsto no art. 60, da Lei n.º. 9.605/98 que assevera: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público tendo por objeto “apurar a existência de poluição sonora provocada pela utilização de equipamentos de som em veículos de competição e de entretenimento públicos na cidade de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;

5. Autue-se como Inquérito Civil;

6. Com objetivo de combater o problema narrado e comprovado nos vídeos que acompanham a representação, vislumbro ser o caso de ratificar a cada um dos órgãos de fiscalização o seu papel o que pode ser alcançado por meio de uma recomendação nestes autos..

Gurupi, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4191/2021

Processo: 2021.0010002

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, e que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. (...) § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá por objeto verificar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Monte Santo do Tocantins/TO, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3. Nomeie-se, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Monte Santo do Tocantins/TO solicitando informações sobre a atual estrutura física e humana do conselho;

5. No mesmo ofício do item 4, informe ao Conselho Tutelar a existência dos editais de chamamento público para selecionar e classificar para recebimento do Kit equipagem da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – SNDCA nos links: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-2/2021-355813688> e <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-1/2021-355813768>.

6. Após, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4192/2021

Processo: 2021.0010003

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do

Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, e que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. (...) § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art.

201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá por objeto verificar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Pugmil/TO, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 3. Nomeie-se, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
 4. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pugmil/TO solicitando informações sobre a atual estrutura física e humana do conselho;
 5. No mesmo ofício do item 4, informe ao Conselho Tutelar a existência dos editais de chamamento público para selecionar e classificar para recebimento do Kit equipagem da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – SNDCA nos links: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-2/2021-355813688> e <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-1/2021-355813768>.
 6. Após, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4193/2021

Processo: 2021.0010004

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, e que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. (...) § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público

a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá por objeto verificar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Abreulândia/TO, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT;
 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 3. Nomeie-se, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
 4. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Abreulândia/TO solicitando informações sobre a atual estrutura física e humana do conselho;
 5. No mesmo ofício do item 4, informe ao Conselho Tutelar a existência dos editais de chamamento público para selecionar e classificar para recebimento do Kit equipagem da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – SNDCA nos links: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-2/2021-355813688> e <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-1/2021-355813768>.
 6. Após, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4194/2021

Processo: 2021.0010005

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de

Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, e que constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) e processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar § 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou seu descumprimento, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo

e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. (...) § 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do Art. 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que terá por objeto verificar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Divinópolis do Tocantins, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
3. Nomeie-se, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Divinópolis do Tocantins solicitando informações sobre a atual estrutura física e humana do conselho;
5. No mesmo ofício do item 4, informe ao Conselho Tutelar a existência dos editais de chamamento público para selecionar e classificar para recebimento do Kit equipagem da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – SNDCA nos links: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-2/2021-355813688> e <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-de-chamamento-publico-sndca-n-1/2021-355813768>.
6. Após, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ARQUIVAMENTO

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro em representação anônima protocolada sob o nº 07010418192202171 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciando in verbis: “Solicito a Promotoria de Justiça do Consumidor Paraíso do Tocantins/TO medidas para exigir aos bancos medidas para minimizar os danos sofridos pelos usuários dos serviços bancários que ficam de fora da instituição por consideráveis períodos, sob sol e chuva, aguardando atendimento. Muito embora tenha havido a necessidade de adoção de medidas para diminuir o impacto causado pela pandemia, postula-se a cobrança de providências para que forneçam uma estrutura mínima, como cadeiras, estruturas cobertas, água, para que o cidadão não fique longos períodos do lado de fora dos bancos, sob forte sol ou chuva. Ao que parece, o tempo de espera estabelecido pela lei municipal não está sendo observado. Outro ponto é que a aglomeração permanece mesmo que fora da agência, causando dúvidas sobre a eficácia da medida. Os canais alternativos não são suficientes para atender a demanda esperada pela comunidade local.”

Ante a necessidade de subsídios técnicos para a tomada de decisão acerca dos fatos ventilados nos autos, expediu-se ofício ao PROCON, no afã de solicitar fiscalização nas entidades bancárias do município de Paraíso do Tocantins/TO (evento 05).

É o relatório do essencial.

Manifestação

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu indeferimento, eis que o Procon está realizando ações de fiscalização nas agências bancárias no município de Paraíso do Tocantins, e em todo o estado com objetivo de auferir o tempo de espera dos consumidores, bem como as outras irregularidades, conforme vislumbrado nas notícias locais:

<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/11/25/procon-autua-17-agencias-bancarias-por-desrespeito-ao-tempo-de-espera-e-problemas-na-emissao-de-senhas.ghtml>.

<https://surgiu.com.br/2021/11/25/procon-tocantins-realiza-operacao-tempo-certo-em-44-instituicoes-bancarias-no-estado/>.

Em Paraíso do Tocantins/TO, foi autuada duas vezes a mesma agência bancária, conforme cópias dos autos de infração acostadas ao evento 8, da Caixa Econômica Federal.

A competência para fiscalizar a Caixa Econômica Federal é do Ministério Público Federal, razão pela qual, determino que seja encaminhada cópia do relatório de fiscalização, para Procuradoria Geral da República, em Palmas.

Nesse eito, nota-se que o Procon vem reiteradamente fiscalizando a qualidade nos serviços prestados pelos bancos, e em Paraíso do Tocantins, não registrou nenhuma irregularidade no atendimento,

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006391

salvo o caso da Caixa Econômica Federal, o que leva, o presente momento, ao arquivamento da presente notícia de fato.

Nada impede que novo procedimento seja autuado caso novas informações sejam apresentadas nesta Promotoria de Justiça.

Diante o exposto, tendo em vista não haver indícios probatórios mínimos para a deflagração de investigação, promovo o arquivamento do presente feito, nos termos da primeira parte do art. 5º, V (A Notícia de Fato será arquivada quando: V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução nº CSMP no 005/2018, e, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Considerando que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, conforme art. 225, § 3º, CF;

Considerando que foi instaurada a notícia de fato n.º 2021.0002085, tendo em vista a comunicação de lavratura do Auto de Infração nº KMN6KQPT, em face de Israel Rocha Magalhães, em 26/11/2020, por ter em depósito 20 quilos de agrotóxicos (produto perigoso), vencidos há mais de seis meses, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação ambiental, na Fazenda Monastéria, município de Bom Jesus do Tocantins - TO;

Considerando que foi emitida notificação pelo IBAMA ao infrator para a adoção de providências visando a correta destinação dos produtos (agrotóxicos) vencidos, cujo cumprimento deve ser fiscalizado pelo Ministério Público, com o escopo de impedir a provocação de danos ambientais futuros;

Considerando que notificado o interessado, este não comprovou o cumprimento da notificação do órgão ambiental, justificando que os produtos não foram recebidos pela Central de Abastecimento e que, após ser instado a adotar solução alternativa para o descarte regular do agrotóxico, limitou-se a informar que comunicou o fabricante do produto, para que aquele promova o recolhimento, afirmando que o produto continua em estoque na sua propriedade, mantendo-se em situação irregular;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da notícia de fato;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar a ocorrência de dano ambiental e/ou impedir a provocação de dano ambiental futuro, em decorrência do armazenamento de produtos agrotóxicos vencidos na Fazenda Monastéria, tendo como investigado ISRAEL ROCHA MAGALHÃES.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Notifique-se o investigado, dando-lhe conhecimento da instauração dos autos, para que adote as providências cabíveis para o cumprimento da notificação expedida pelo IBAMA, informando as medidas tomadas no prazo de 15(quinze) dias;

5 - Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso para Secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 13 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3405/2021

Processo: 2021.0002085

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assunto: Apurar supostas irregularidades em tratamento oftalmológico por parte do município de Porto Nacional - to.

Interessado: ALIOMAR PEREIRA DA SILVA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: NECESSIDADE DE INJEÇÃO. TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO. ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE PÚBLICA. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INSTAURAÇÃO. ICP. PORTO NACIONAL. 1. Tratando-se da necessidade de diligências investigativas para verificação do atendimento para pacientes portadores de retinopatia diabética com edema macular diabético bilateral, cujo tratamento consta na tabela do SUS, mas não está pactuado com o Estado do Tocantins, nem com o Município de Porto Nacional, necessária pactuação com a cidade de Palmas. 2. Diligências investigativas imprescindíveis. 3. Instauração de ICP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, INSTAURA, ex officio, o presente Inquérito Civil Público, tendo como interessado o Aliomar Pereira da Silva.

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO representação de Aliomar Pereira da Silva entabulado perante esta Promotoria de Justiça, aduzindo que foi diagnosticado com retinopatia diabética com edema macular diabético bilateral e, em decorrência disso necessita de tratamento de alto custo, especificamente, a aplicação intra-vítrea com agentes

anti-angiogênicos (Ranibizumab, Aflibercept ou Bevacizumab) em ambos os olhos, com risco de aprofundamento da baixa da acuidade visual com cronificação do edema em caso de demora na referida aplicação., que se consubstanciou na instauração da Notícia de Fato 2021.0006206;

CONSIDERANDO a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde, estabelecida pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação proativa e eficiente por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso para atendimento especializado de retinopatia diabética com edema macular diabético bilateral, a serem prestados aos pacientes atendidos exclusivamente pelas Unidades Assistenciais do SUS, no Estado e/ou em outros Municípios do Tocantins, bem como em outros Estados da Federação, assim como a disponibilização de ajuda de custo para alimentação e pernoite do paciente e, caso necessário, de seus acompanhantes;

CONSIDERANDO a manifestação constante no Ofício nº16/2021/SEMUS, aduzindo que a respectiva pasta que cuida da saúde, estava apenas aguardando a conclusão da pactuação dos exames e procedimentos de alta complexidade entre este município e a cidade de Palmas, prevista para o mês de outubro do corrente ano.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estabelecido no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e, em especial, instaurar INQUÉRITO CIVIL.

Delimitação do objeto de apuração e situação do paciente: apurar os fatos elencados na representação de Aliomar Pereira da Silva sobre suposta recusa/morosidade do Município de Porto Nacional na prestação de serviços de saúde de urgência, garantidos pela legislação do SUS, visto que o tratamento consta na tabela do SUS, mas não está pactuado com o Estado do Tocantins, nem com o Município de Porto Nacional.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

Determinação das diligências iniciais:

a) Autue-se a presente portaria, registrando-se no sistema e-ext por

método eletrônico próprio;

b) Nomeio para secretariar o presente procedimento a técnica ministerial NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional, por sua secretaria ou por quem ela designar, solicitando-lhe, no prazo de 5 (dez) dias, informações pormenorizadas e, se for o caso, documentadas especialmente sobre Pactuação pendente com o município de Palmas, para a realização do procedimento médico buscado, no bojo deste inquérito

d) Publique-se a presente portaria no DOE MPTO e proceda-se à comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Gabinete do 7º Promotor de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos nove de dezembro do ano 2021.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4188/2021

Processo: 2021.0006055

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade

administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0006055 instaurada para apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins para aquisição de peças e acessórios destinados a atender a frota de veículos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a denúncia que deu ensejo às investigações relata que o vencedor do certame (pregão nº 14/2021) foi a empresa DEDALO BELARMINO LIMA – ME., e que os preços objeto da ata de registro de preços nº 23/2021 são desconhecidos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão extrapolado e dada a necessidade de continuar apurando os fatos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins para aquisição de peças e acessórios destinados a atender a frota de veículos do Poder Executivo Municipal.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins solicitando as seguintes informações: a) quais os valores de referência estimado para a compra objeto do pregão presencial nº 14/2021, vez que o termo de referência foi omissivo nesse ponto, bem como não constam os valores na ata de registro de preços nº 23/2021; b) encaminhe os valores que já foram empenhados até o momento em favor da empresa DEDALO BELARMINO LIMA – ME para fornecimento de peças e acessórios destinados a atender a frota de veículos do Poder Executivo Municipal no ano de 2021.

Prazo para resposta: 15 dias.

Tocantinópolis, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>